

Contrato nº 21/2021
Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Emergencial
Processo nº 30/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO PARA ATUAR NO SETOR DE SAÚDE PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA) 40 HORAS SEMANAIS, 8 HORAS DIARIAS, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA DIAS) – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE POLONI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE - EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, com sede provisória na Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP 15.160-000, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE LTDA - EIRELI**, com sede à Rua Juraci Benvindo, 2681 – RESID. PALESTRA – São José do Rio Preto – SP, CEP : 15.040-693, com o CNPJ nº 28.893.104/0001-91, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por BRUNA PALOMA GIMENEZ, inscrita no CPF 397.575.868-62, domiciliado e residente à Rua Juraci Benvindo, 2681 – RESID. PALESTRA – São José do Rio Preto – SP, CEP : 15.040-693, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PARA A ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA 40 HORAS SEMANAIS, 08 HORAS DIÁRIAS PARA ATUAR NO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI (SP) NO PROGRAMA ESF., conforme previsão contida no termo de referência, proposta para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria Municipal nº 2.582, de 01 de outubro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, PROCESSO Nº 30/2021**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá a sua remuneração conforme descrições contidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Valor total do contrato R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contando a partir do dia **08/03/2021**, conforme solicitação da coordenadoria da Saúde do Município.

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos e condições para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Poloni/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados conforme previsão contida no Edital.

§1º – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2019, a saber: UNIDADE: 02.060 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); funcional: 10.301.007.2.008 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); elemento: 339039.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS), ficha 91-6

§ 2º – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme o Banco, Agência e número da Conta Corrente previamente informado pela **CONTRATADA** para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

CLÁUSULA OITAVA: Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Poloni /SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

9.1.1 – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

9.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa,

disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

10.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento à Administração para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado na bomba da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento;

IV – O atraso injustificado na realização dos serviços contratados;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das obrigações da contratada:

I - Cumprir fielmente a prestação do serviço contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Manter a execução dos serviços ora contratados com pessoal especializado, maior de 18 anos, Respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Poloni ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

III -. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Poloni for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV-. Indicar à Secretaria solicitante Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

V - Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao serviço prestado.

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

VII - Promover a prestação do serviço somente com prévia autorização do Município de Poloni.

VIII - Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

IX - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, a prestação do serviço em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

X - Realizar a prestação do serviço obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório.

XI - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Poloni referente às condições firmadas na presente Ata.

XII - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato.

XIII - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

XIV - Assegurar, durante a execução dos serviços, pessoal uniformizado e com uso constante de crachá contendo o nome, a função e a denominação da empresa, mantendo-se limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

XV - Substituir sempre que exigido pela contratante, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

XVI - Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos, controle de presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias, ou, ainda, os que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.

XVII - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza.

XVIII - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas nesse Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua

inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

XIX- Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

XX- Todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

XXI- Manter seguro contra riscos de acidente de trabalho, as suas expensas, de todo o pessoal designado para a prestação de serviços. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela contratante, para fiscalizar a execução dos serviços.

XXII- zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

- a) vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, mercadorias, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da contratante;
- c) responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da contratante, colocado ao alcance dos empregados, que a esta serve, em virtude do contrato.

XXIII- Responsabilizar-se pelo fornecimento de quaisquer tipos de lanches ou refeições, hospedagem ou deslocamento dos empregados, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Poloni/SP, 08 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE
GESTÃO A SAUDE - EIRELI
CNPJ/MF 28.893.104/0001-91
BRUNA PALOMA GIMENEZ
Contratada

Testemunhas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO DE SAÚDE - EIRELI**

CNPJ/MF sob n.º 28.893.104/0001-91

CONTRATO N.º: **21/2021**

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços para provimento de médico plantonista na UBS – Unidade Básica de Saúde de Poloni.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 08 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: BRUNA PALOMA GIMENEZ
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO
CPF: CPF 397.575.868-62
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE – EIRELI.

CNPJ/MF sob n.º 28.893.104/0001-91

CONTRATO N.º: **21/2021**

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços para provimento de médico plantonista na UBS – Unidade Básica de Saúde de Poloni.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/201

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES DE GESTÃO A SAÚDE – EIRELI.**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.893.104/0001-9, á efetuar o serviço do item abaixo descrito, através de cronograma da coordenadoria de Saúde ou requisição do setor de compras:

A ordem de serviço decorre Da Dispensa de Licitação nº 11/2021.

Item: 001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PARA A ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA 40 HORAS SEMANAIS , 08 HORAS DIÁRIAS PARA ATUAR NO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI (SP) NO PROGRAMA ESF (Estratégia de Saúde da Família), voltados a atender os pacientes do sistema único de Saúde – SUS (na UBS).

POLONI-SP., 08 de março de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de serviço em
08/03/2021

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ